



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1659/2015.....

Aprovada em15...../.....12...../.....2015.....

Sancionada em18...../.....12...../.....2015.....

Ementa

..Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.....
para o Exercício de 2016, e dá outras Providê
ncias.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1659/2015

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, e dá Outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta relativos ao exercício de 2016 às diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2016, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos, não poderão se dar a custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos outros Projetos e atividades desde que aprovados por Lei específica e compatibilizados com o Plano Plurianual.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - Nos projetos de Leis Orçamentárias as receitas serão apresentadas em valores do mês de outubro de 2015 e serão automaticamente Corrigidas pela variação do IGP-M no período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações da legislatura tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município.

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV – revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para realização em qualquer mês do exercício de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios, isenções e anistia tributária e outras subvenções às entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos mediante lei específica e aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – prover os cargos e funções, vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento da remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único – O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

Salários;

Obrigações Patronais;

Proventos de aposentadoria e pensões;

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Remuneração de Vereadores.

Art. 13 - É considerado objetivo da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2012		2013		2014		2015	
		Arrecadado	Reestimado	Arrecadado	Reestimado	Arrecadado	Reestimado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	40.163.605,75	42.466.649,29	45.391.957,17	45.853.034,35				
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	2.188.690,81	3.749.736,35	2.593.349,44	2.256.005,12				
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.253.842,96	1.428.181,37	1.314.558,96	1.618.462,39				
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.386.673,08	1.369.177,00	2.338.751,30	2.924.932,02				
1.3.1.0.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias	109.434,73	82.928,15	89.461,50	97.233,43				
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.277.238,35	1.286.248,85	2.249.289,80	2.827.698,59				
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	230.628,88	0,00	318.410,71	325.544,00				
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.866.096,34	35.370.308,88	38.379.616,45	38.011.112,35				
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.237.573,68	549.245,69	447.270,31	716.978,47				
2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.316.860,77	883.642,18	658.000,00	310.042,59				
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.316.860,77	883.642,18	658.000,00	310.042,59				
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00				
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	178.910,85	912.910,80	2.139.428,23	2.215.050,75				
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	4.510.915,00	4.682.955,31	5.040.440,96	3.924.019,83				
	TOTAL DA RECEITA	38.145.362,37	39.580.246,96	43.148.944,44	44.454.107,86				

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2012		2013		2014		2015	
		Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	30.425.218,03	34.128.913,52	37.273.882,60	38.819.102,22				
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.161.917,86	18.444.674,28	21.174.531,88	22.784.703,30				
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	58.660,20	0,00				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.263.300,17	15.684.239,24	15.980.690,52	16.034.398,92				
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.952.788,20	2.165.080,17	2.454.893,96	2.050.589,56				
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.473.901,26	1.095.550,04	1.257.550,08	576.117,25				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	538.886,94	1.069.530,13	1.197.343,88	1.474.472,31				
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FUNPREV				3.584.416,08				
	TOTAL DA DESPESA	33.378.006,23	36.293.993,69	39.668.776,56	44.454.107,86				
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2012	2013	2014	2015				
	Receita Prevista (cfe lei de orçamento)	27.600.000,00	30.300.000,00	41.750.000,00	44.500.000,00				
	Rendimento de Aplicações Financeiras	1.544.700,00	2.356.700,00	2.272.100,00	2.301.600,00				
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00				
	Receita de Alienação de Bens	1.200,00	1.200,00	1.000,00	1.000,00				
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00				
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	27.600.000,00	30.300.000,00	41.750.000,00	44.500.000,00				
	Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	20.000,00	10.000,00	45.000,00				
	Amortização da Dívida	873.000,00	878.000,00	1.261.000,00	993.000,00				
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00				